



ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2025

Estabelece diretrizes técnicas e operacionais para a instalação segura, eficiente e normatizada de estações de recarga para veículos elétricos (EVs) ao longo das rodovias estaduais sob jurisdição do Estado da Bahia, tendo como responsáveis pelas diretrizes técnicas, análise e autorização a Superintendência de Energia e Comunicações – SUPEC e a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT, órgãos técnicos desta Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA, no uso de suas atribuições, à vista do constante do Processo nº 024.2043.2025.0011314-91, resolve expedir a seguinte;

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÕES DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS EM RODOVIAS ESTADUAIS SOB JURISDIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes técnicas e operacionais para a instalação segura, eficiente e normatizada de estações de recarga para veículos elétricos (EVs) ao longo das rodovias estaduais sob jurisdição do Estado da Bahia.

2. ABRANGÊNCIA

Esta instrução se aplica às concessionárias de rodovias estaduais, empresas parceiras e demais órgãos ou entidades envolvidas na implantação, operação, fiscalização e gestão da vida útil dos eletropostos.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- **ABNT NBR 16149** – Instalação de pontos de recarga para veículos elétricos
- **ABNT NBR IEC 61851-1** - Sistema de Recarga Condutiva para veículos elétricos
- **ABNT NBR 17019:2022** - Instalações elétricas de baixa tensão – Requisitos para instalações em locais especiais – Alimentação de veículos elétricos
- **ABNT NBR 5410** – Instalações elétricas de baixa tensão
- **Resolução ANEEL nº 1000/2021**
- **NR-10** – Segurança em instalações elétricas
- **NBR 9050** – Acessibilidade em edificações

- **Normas do INMETRO para carregadores elétricos**
- **Normas da SEINFRA/SIT sobre uso de faixa de domínio**
- **Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos.**
- **Decreto nº 10.936/2022** - Define procedimentos obrigatórios para fabricantes e importadores de equipamentos eletrônicos e estabelece metas para coleta e destinação de resíduos eletroeletrônicos.
- **ABNT NBR 16170 (2013)** - Trata de logística reversa de resíduos de equipamentos eletroeletrônicos.
- **ABNT NBR 10004** - Classificação de resíduos sólidos, incluindo eletrônicos como potencialmente perigosos.

4. DEFINIÇÕES

- **Eletroposto:** Unidade de recarga veicular com uma ou mais estações, instalada em local de uso público.
- **Faixa de Domínio:** Área pública que margeia as rodovias estaduais, sob administração do Estado, destinada a obras, instalações e serviços auxiliares à via.
- **Carregador AC/DC:** Equipamento que fornece energia ao veículo em corrente alternada ou contínua.
- **Logística Reversa:** É um processo fundamental que busca dar um destino ambientalmente correto a produtos e embalagens após o seu uso. Diferente da logística convencional, que leva o produto da empresa para o consumidor, a logística reversa faz o caminho de volta.

5. RESPONSABILIDADES

- **Superintendência de Energia e Comunicações – SUPEC:** Planejamento e diretrizes técnicas
- **Empresas Executoras:** Execução e operação conforme projeto e normas
- **Concessionária de Energia:** Homologação da conexão elétrica
- **Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT:** Análise e autorização de uso da faixa de domínio da rodovia
- **Órgãos Ambientais:** Emissão de licenças ambientais, quando aplicável

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Seleção de Local

Preferência por áreas de alto fluxo, como postos de combustível, praças de pedágio e centros de apoio.

Deve haver infraestrutura de acesso, segurança e estacionamento para veículos leves e pesados.

6.2 Uso da Faixa de Domínio

Toda implantação em **faixa de domínio rodoviária** depende de **anuência prévia da SEINFRA/SIT**.

A instalação **não poderá comprometer a segurança viária, a visibilidade, a drenagem nem o fluxo de veículos**.

Deve haver **acesso controlado**, com recuo adequado e área de escape para evitar paradas em acostamentos ou vias principais.

A estrutura deve **obedecer a recuos mínimos** das faixas de rolamento, conforme legislação vigente.

Proibição de publicidade ou atividade comercial direta na faixa, salvo autorização expressa.

Toda obra deve ser sinalizada temporariamente e seguir as normas do Manual de Sinalização Rodoviária.

6.3 Projeto Elétrico

Elaborado por profissional habilitado (CREA/CAU), com carga mínima dimensionada de acordo com a quantidade e tipo de carregadores:

AC: 7 a 22 kW

DC rápido: 50 a 150 kW

DC ultrarrápido: até 350 kW

Considerar possibilidade de expansão e uso de fontes complementares (solar, baterias, etc.).

Deve prever proteção, aterramento e quadros elétricos dimensionados conforme a ABNT NBR 5410.

6.4 Equipamentos

Carregadores com certificação INMETRO e compatíveis com os principais padrões usados no Brasil (CHAdeMO, CCS, Tipo 2).

Devem possuir sistema de proteção contra choques elétricos, IDR, DR e disjuntores.

Monitoramento remoto e sistema de cobrança integrado (quando aplicável).

6.5 Instalação

Seguir normas da ABNT NBR 5410 e NBR 16149.

Prever aterramento adequado, sinalização e iluminação do local.

Deve ser acessível conforme a NBR 9050.

Exigido comissionamento após instalação, com laudo de funcionamento e segurança.

A instalação física deve considerar:

Piso nivelado e drenado

Sinalização horizontal e vertical

Iluminação noturna adequada

Acessibilidade conforme NBR 9050

6.6 Licenciamentos

Alvará municipal, licença ambiental, conforme análise do órgão competente.

Aprovação da concessionária de energia e vistoria do Corpo de Bombeiros

Autorização de uso da faixa de domínio (quando em áreas públicas da rodovia)

6.7 Manutenção e Operação

Manutenção preventiva semestral, revisão anual e monitoramento contínuo

Disponibilizar canal de suporte 24h para usuários

Emissão de relatórios operacionais mensais

6.8 Segurança das Instalações

Implantação de dispositivos de proteção elétrica.

Prevenção contra incêndios com extintores e sinalização de emergência.

Isolamento físico da área técnica.

6.9 Segurança Viária

Sinalização de aproximação deve ser implantada 100 m antes da entrada, conforme velocidade da via

Barreiras físicas de proteção contra colisões devem ser instaladas se o equipamento estiver a menos de 10 m da via

A entrada e saída dos veículos deve permitir **acesso seguro sem interferir no tráfego de passagem**

Toda a instalação deve seguir as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB)

6.10 Gestão do fim de vida útil da infraestrutura de carregamento.

Os responsáveis pelas instalações devem:

Estabelecer a **responsabilidade compartilhada** pelo ciclo de vida dos produtos.

Os Fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes devem:

Implementar sistemas de **logística reversa**, ou seja, recolher e dar destino correto aos resíduos eletrônicos.

Proibir o descarte de resíduos sólidos, incluindo eletrônicos, em **aterros comuns** ou em ambiente sem tratamento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos ou situações excepcionais deverão ser submetidos à Superintendência de Energia e Comunicações – SUPEC e à Superintendência de Infraestrutura de Transportes SIT, desta Secretaria de Infraestrutura – SEINFRA.

Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e deverá ser revisada periodicamente.

Salvador, 24 de outubro de 2025.

SÉRGIO BRITO

Secretário

CELSO REINALDO CAVALCANTE RODRIGUES

Superintendente da SUPEC

Órgão Técnico

SAULO PONTES

Diretor Superintendente da SIT

Órgão Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Filinto Pontes De Souza, Diretor-Superintendente**, em 24/10/2025, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sérgio Luís Lacerda Brito, Secretário de Estado**, em 24/10/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celso Reinaldo Cavalcante Rodrigues, Superintendente**, em 24/10/2025, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00126054773** e o código CRC **5D099040**.
